



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3354

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno à DAC Engenharia e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terreno designada “Lote 3 da Quadra A”, com área de 2.100 m², localizado na “Rua 01”, bairro Estiva, nesta cidade, de propriedade do Município de Itajubá, a ser desmembrada do imóvel denominado “Gleba F”, com área total de 312.408,60 m², registrado sob a Matrícula nº 46.796, no livro nº “2RG”, no Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá, em 04/10/2019, à empresa DAC Engenharia, inscrita no CNPJ nº 09.257.872/0001-04, com sede na Rua Miguel Viana, 81, sala 12, bairro Morro Chic, nesta cidade.

Parágrafo único. O imóvel pertencente ao Município de Itajubá de que trata o caput deste artigo, objeto de doação, é assim descrito: Uma gleba de terras, com a área de 0,21 ha ou 2.100,00 m² compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: “Começa no ponto 1, de coordenadas 7.521.713,21 N e 455.171,72 L, fazendo limite com a Rua 01 e segue em tangente por 51,17 metros no azimute 097°09'28,41”, fazendo divisa com o Lote 2 até alcançar o ponto 2, de coordenadas 7.521.706,83 N e 455.222,50 L. Deste vira à esquerda, onde segue em curva para a direita de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 29,00 metros, fazendo divisa com o Lote 14 até alcançar o ponto 3, de coordenadas 7.521.733,47 N e 455.233,63 L. Deste vira à esquerda, onde segue em tangente por 52,82 metros no azimute 301°48'59,58”, fazendo divisa com o Lote 4 até alcançar o ponto 4, de coordenadas 7.521.761,32 N e 455.188,75 L. Deste ponto vira à esquerda, onde segue em curva para a esquerda de raio 119,50 metros e desenvolvimento de 51,43 metros, fazendo limite com a Rua 01, até alcançar o ponto 1, de coordenadas 7.521.713,21 N e 455.171,72 L, onde teve início e onde finda esta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Origem: Imóvel denominado Gleba F, com área de 312.408,60m² (trezentos e doze mil, quatrocentos e oito vírgulas sessenta metros quadrados), situado na Avenida Doutor Jerson Dias, no bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei destina-se à construção da sede própria da empresa DAC Engenharia, abrangendo prédio comercial, laboratórios, áreas de lazer e estacionamentos.

Art. 3º. Por força da presente Lei constituem obrigações do donatário:

I – implementar sua nova sede no terreno descrito no art. 1º da presente Lei;

II – atender a legislação municipal, estadual e federal tomando todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;

III – utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município de Itajubá, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV – contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

V – entregar ao MUNICÍPIO, como contrapartida à doação, os projetos de infraestrutura urbana, bem como o regramento e zoneamento de ocupação para a área destinada ao Parque Científico e Tecnológico do Município, onde estão inclusos:

- a) Anteprojeto de Parcelamento de Solo;
- b) Projeto Executivo Urbanístico;
- c) Projeto de Drenagem Pluvial;
- d) Projeto de Abastecimento de Água;
- e) Projeto de Esgotamento Sanitário;
- f) Projeto de Terraplanagem;
- g) Projeto de Paisagismo;
- h) Projeto de Pavimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- i) Projeto de Sinalização e Acessibilidade;
- j) Projeto de Iluminação Pública;
- k) Estudo de Impacto de Circulação - EIC;
- l) Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- m) Estudos Ambientais.

VI – arcar com os ônus decorrentes da lavratura da escritura pública para doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei e de seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá.

§ 1º. O prazo máximo para início das obras estabelecidas no inciso I deste artigo é de 06 (seis) meses após a conclusão de toda infraestrutura de acesso ao local (rua pavimentada, calçadas, redes de água e esgoto, energia e iluminação) e o prazo máximo para conclusão das mesmas é de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses.

§ 2º. A taxa de ocupação do terreno, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e afastamento frontal, deverão atender ao Plano Diretor vigente e demais legislações pertinentes.

§3º. O não cumprimento das obrigações constantes neste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

Art. 4º. A alienação, permuta, penhora para garantia de pagamento de dívidas trabalhistas e outras, - e qualquer outra transação envolvendo o terreno, com ou lote com ou sem suas benfeitoras, antes dos dez – 10 anos de posse e domínio, pela pessoa jurídica, só poderá ocorrer com a anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou de averbação, obrigando-se os sucessores da donatária ao fiel cumprimento da finalidade da doação por um período de até cinco - 5 anos, na forma do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 2.948, de 25 de julho de 2012.

Art. 5º. Fica o Município de Itajubá autorizado a realizar a doação do terreno descrito no artigo 1º desta Lei após o desmembramento da respectiva gleba, nos termos da Lei Municipal nº 2.948, de 25 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 6º. Todas as despesas e ônus decorrentes da presente doação correrão por conta da empresa donatária.

Art. 7º. Aplicam-se a esta Lei, no que couber, os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 2.948, de 25 de julho de 2012.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de dezembro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo